

obrigação vigorará desde a respectiva eleição pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data em que o membro tiver deixado o Comitê de Investimento, salvo se prazos maiores forem determinados por lei ou acordados com as contrapartes dos investimentos feitos pelo Fundo, desde que tais prazos sejam comunicados por escrito aos membros do Comitê de Investimento.

Artigo 30: As decisões do Comitê de Investimento serão consideradas apenas efetivamente recomendadas ao Gestor quando houver unanimidade entre seus membros. Em caso de divergência entre os membros, a matéria será considerada como não recomendada pelo Comitê de Investimento.

Artigo 31: Os membros do Comitê de Investimento devem informar ao Administrador, o Gestor e aos outros membros qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo.

CAPÍTULO XII – DOS FATORES DE RISCO

Artigo 32: Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a Política de Investimentos delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

Parágrafo Único: Os recursos que constam na carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos a diversos fatores de riscos que estão, sem limitação, detalhados na forma do Anexo II deste Regulamento.

Artigo 33: As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Distribuidor ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO XIII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 34: A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para deliberar sobre a matéria prevista no inciso (i) do Parágrafo 1º abaixo, e, extraordinariamente, sempre que convocada na forma prevista neste Capítulo.